



FREGUESIA DE FERMEDO

Regulamento de apoio ao associativismo



Preâmbulo

Considerando a exigência de estimular o funcionamento das associações da freguesia, e revitalizar as ações culturais, desportivas e artísticas;

Considerando que a freguesia da Fermedo tem uma população maioritariamente envelhecida e com recursos económicos limitados;

Considerando a necessidade de incentivar a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações e demais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

Assim, no uso da competência conferida pelas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o:

Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Fermedo

Artigo 1.º

O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de freguesia da Fermedo ao associativismo.

Artigo 2.º

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:

- a) As entidades sem fins lucrativos com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia;
- b) Comissões de festas;
- c) Comissões fabriqueiras de igreja.

Artigo 3.º

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de apoios;
- b) Apoio para transportes;



c) Apoio às festas tradicionais populares.

Atribuição de apoio às associações

Artigo 4.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em Plano Anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira.

Artigo 5.º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sedeadas na freguesia prestem apoio efetivo a municípios de Arouca ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;
- e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças;
- f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações;
- g) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Junta de Freguesia até 30 de abril de cada ano.



Artigo 7.º

Face à importância que o Plano de Atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia da Fermedo;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Organização e funcionamento da associação;
- g) Capacidade de inovação.

Artigo 8.º

A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes (federados e não federados);
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Número de equipas;
- f) Fomento de novas modalidades desportivas.

Artigo 9.º

A definição dos apoios a atribuir às associações culturais, terá ainda em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Ações de apoio à formação de cidadãos em geral;
- c) Número de secções e estruturas culturais;



d) Ações de apoio à formação e criação artística.

Artigo 10.º

1 - Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.

2 - Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3 - Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

Artigo 11.º

1 - Poderá ser exercido pela Junta de Freguesia, caso esta o entenda, um acompanhamento regular às associações, pelo que poderá ser criada, por mandato, uma comissão de análise e avaliação da atividade associativa na freguesia da Fervedo composta por:

a) Dois representantes da Junta de Freguesia;

b) Dois representantes das associações, eleito pelas mesmas, por um período igual ao mandato autárquico;

c) Um representante da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

1 - Os apoios financeiros à execução do Plano de Atividades serão atribuídos em reunião pública de Junta de Freguesia, no mês de maio de cada ano.

2 - Os apoios à execução de Ações do Plano de Atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

3 - Sempre que o subsídio solicitado ultrapasse o montante de 750 euros, deverá ser objeto de análise, específica e detalhada, pelo executivo da freguesia.



Artigo 13.º

1 - A Junta de Freguesia, poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no Plano de Atividades que as associações levem a efeito.

2 - O montante a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar 20% do custo da ação a desenvolver, com limite máximo de 500 euros/ano.

Artigo 14.º

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 15.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, e será comunicado ao requerente no prazo máximo de 20 dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da freguesia.

Artigo 16.º

Independentemente dos apoios já considerados no presente capítulo e no capítulo IV, a Junta de Freguesia poderá ainda apoiar os equipamentos julgados essenciais ao funcionamento da Instituição.

Apoio para transportes

Artigo 17.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projetos das associações e assumem as formas de apoio técnico e logístico.

Artigo 18.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações e Instituições que reúnam as condições presentes no artigo 5.º



Os apoios para transportes consistem na cedência de viaturas da freguesia, estando sempre dependentes da disponibilidade dos mesmos.

Artigo 19.º

Os pedidos serão apresentados em ficha própria, conforme indicação da Junta de Freguesia e que se encontra anexa ao presente regulamento:

- a) Deverá ser feita uma ficha por cada circuito;
- b) Cada ficha apresentada especificará o circuito a realizar.

Artigo 20.º

1 - A utilização da viatura em percurso autorizado implicará o reembolso de todos os custos de combustível à Junta de Freguesia.

2 - A Junta de Freguesia reserva-se ainda o direito de condicionar ou vetar o apoio às Associações em causa.

3 - A entidade que utiliza a viatura obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis, bem como, assumirá a responsabilidade pelos eventuais danos que possam ocorrer durante o período de utilização da mesma.

Artigo 21.º

Os pedidos deverão dar entrada na Junta de Freguesia com antecedência mínima de 10 dias em relação à data do transporte pretendido.

Artigo 22.º

A Junta de Freguesia confirmará a disponibilidade da viatura, quando haja, num prazo máximo de 5 dias a contar da data de entrada do pedido na secretaria da Junta.

Artigo 23.º

1 - Em qualquer circunstância, o motorista assumirá a responsabilidade dos seus atos, enquanto a Junta da freguesia se responsabilizará pelo estado de segurança, manutenção e documentação da viatura.

Artigo 24.º

A associação deve definir um coordenador da viagem, que terá a responsabilidade de acompanhar os passageiros, definir a duração das paragens e controlar as presenças às horas de partida.



1 - Nas excursões/ viagens em que participarem menores, a associação é responsável pela obtenção das necessárias autorizações de participação dada pelos pais.

2 - A participação do menor na deslocação pressupõe o cumprimento, por parte da Associação daquela obrigação.

Artigo 25.º

As Associações são responsáveis, por quaisquer eventuais danos, causados no interior da viatura.

Artigo 26.º

Às Associações não é permitida a qualquer título, a cobrança de verbas pelos transportes efetuados nas viaturas cedidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

O pedido de viatura pressupõe o conhecimento do presente Regulamento e a sua aceitação.

Apoios à realização das festas populares

Artigo 28.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a apoiar a realização das festas tradicionais populares e assumem a forma de subsídio até ao montante de 250 euros.

Artigo 29.º

1 - Podem candidatar-se a estes apoios as comissões de festas e comissões de igreja que, estando devidamente legalizadas/reconhecidas, organizem as festas tradicionais das povoações da freguesia.

2 - Nos casos em que não haja comissão de festas devidamente legalizada, ou a festa não seja organizada por uma associação local ou comissão de igreja também devidamente legalizada - caso em que o subsídio será entregue à associação ou à comissão de igreja, podem candidatar-se os moradores que organizem e levem a efeito a realização da festa tradicional.

3 - A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia, no período definido no artigo 6.º

Artigo 30.º



O apoio será atribuído apenas uma vez por povoação, independentemente do número de festas que se venham a realizar em cada localidade.

Artigo 31.º

O subsídio será pago contra a apresentação dos justificativos da despesa realizada.

Disposições finais

Artigo 32.º

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 33.º

A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às Associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas atividades.

Artigo 34.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 35.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 36.º

O presente Regulamento entra em vigor no 30.º dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pela Junta Freguesia da Femedo, em ___ de _____ de _____

O Presidente: _____

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Femedo, em ___ de _____ de _____

O Presidente: _____